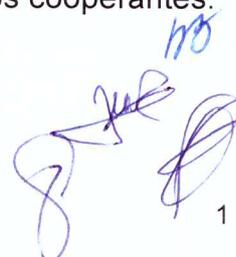


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A FACULDADE LA SALLE DE LUCAS DO RIO VERDE E O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – CAMPUS SORRISO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS SORRISO – MT**, instituição de ensino, inscrita no CNPJ nº 10.784.782/0012-03, UG nº158950, com endereço na Avenida dos Universitários, 799, bairro Santa Clara, Sorriso-MT, doravante denominada **IFMT – CAMPUS SORRISO**, neste ato representado por seu Diretor Geral *Pro Tempore*, Sr. Carlos André de Oliveira Câmara nomeado pela Portaria nº1.498, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2011, portador do CPF nº 018.824.374-70 e RG nº 1499596 SSP/RN e a **FACULDADE LA SALLE DE LUCAS DO RIO VERDE**, inscrita no CNPJ n. 92.741.990/00029-38, com sede na Av. Universitária, n. 1000-W, bairro Bandeirantes, criada e mantida pela SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO, inscrita no CNPJ 92.741.990/0001-37, recredenciada pela Portaria Ministerial n. 693 de 28/05/2012 – DOU de 29/05/2012, neste ato representado pelo Diretor Geral NELSO ANTONIO BORDIGNON, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 701.584.860-4 RS e inscrito no CPF nº. 170.612.370-15, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços entre as partes, visando à realização conjunta de atividades e projetos de ensino, pesquisa, extensão, e/ou desenvolvimento tecnológicos, pautados nas respectivas áreas de atuação e interesses comuns, troca de informações, atividades culturais e de desenvolvimento econômico, social e educacional, dentro das atividades finalísticas dos cooperantes.



1

Parágrafo Primeiro. Para efeito da implementação conjunta de que trata a Cláusula Primeira, os cooperantes deverão elaborar um Plano de Trabalho semestral com as ações a serem pactuadas através de termos aditivos correspondentes.

Parágrafo Segundo. As ações a serem executadas se darão através da aprovação, pelos órgãos competentes dos cooperantes.

Parágrafo Terceiro. Aos partícipes caberá a indicação dos profissionais cujas qualificações atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

2.1 As obrigações e encargos das signatárias consignadas neste ajuste serão complementados nos Planos de Trabalhos.

2.2 Para execução das atividades previstas neste Acordo, as signatárias proverão instalações e submeterão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis à vista do respectivo Plano de Trabalho, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes.

2.3 Fornecer as informações necessárias à realização das atividades decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Termos Aditivos

3.1 Para cada atividade a ser desenvolvida em decorrência deste Acordo, será assinado, nos termos do item 2.2, um Plano de Trabalho que deverá obrigatoriamente conter:

- I. objetivo;
- II. justificativa;
- III. competência das partes;
- IV. metodologia de execução;
- V. orçamento; e
- VI. matriz de execução e avaliação.



CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

4.1 Este Acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre os Partícipes. O custeio das despesas referentes aos Planos de Trabalho, resultantes deste Acordo, correrá por conta das dotações orçamentárias específicas e não de cada Partícipe, sem haver indenização de um ao outro.

4.2 Em caso de transferência de recursos entre os Partícipes, o procedimento deverá ser consignado em instrumento específico, o qual obedecerá às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5.1 O presente Protocolo terá duração indeterminada, vigorando a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 O presente Protocolo poderá ser resilido de comum acordo entre as partes, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

6.2 As condições de rescisão, na hipótese de prejudicarem os trabalhos que estejam em andamento, na forma do item anterior, serão resolvidos em Termo de Encerramento Específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Documentação

7.1 As signatárias deverão manter arquivos de toda a documentação administrativa e técnica referente ao presente Protocolo e cada Plano de Trabalho, devendo esses arquivos ficar à disposição das mesmas.

7.2 Todas as comunicações entre as signatárias que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste Protocolo, deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - Da Administração



3

8.1 A coordenação deste Acordo de Cooperação será designada pela FACULDADE LA SALLE e pela Direção Geral do Instituto Federal do Mato Grosso – Campus Sorriso

8.2 Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o que neste Acordo está ajustado, bem como propor soluções questões técnicas e administrativas que eventualmente vierem a ocorrer durante a vigência deste.

E assim, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Lucas do Rio Verde, 30 de agosto de 2016



Dr. Nelso Antonio Bordignon, fsc
Faculdade La Salle
Diretor Geral

Prof. Dr. Nelso Antonio Bordignon
Faculdade La Salle de Lucas do Rio
Verde



Carlos André de O. Câmara
Diretor Pró Tempore
IFMT / Campus Sorriso
Portaria nº 1.498 de 25/11/11

Carlos André de Oliveira Câmara
Diretor do Instituto Federal do Mato
Grosso - Campus Sorriso

Testemunha 1

Nome: Dávio Oliboniz
CPF: 016.777.089-64

Testemunha 2

Nome: TIAGO DE SOUZA RIZZI
CPF: 007.651.652-01